



EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 162-2023

Altera a redação do artigo 25 do Projeto de Lei nº 162/2023, que passa ter a seguinte redação:

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FUMDES e, quando necessário, das dotações próprias do Estado, ambas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), excluídos os recursos ordinários provenientes na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PL, tendo como objetivo emenda vedar que a Fonte 100 (recursos ordinários do Tesouro), seja utilizada para o pagamento da assistência financeira das mensalidades do programa de bolsas do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

Assim como no que se refere a Emenda Aditiva que acrescenta o parágrafo 7 ao artigo 12 deste Projeto, no transcorrer da tramitação e debate do Projeto, apresentarei mais um conjunto de elementos para reforçar a argumentação aqui colocada.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti

